



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 210/2022

Altera dispositivos da Deliberação CEE 197/2021

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE), no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei 9.394/1996, no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, e considerando o que dispõe a Indicação CEE 218/2022,

Delibera:

Art. 1º O inciso II do § 1º do Art. 9º da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - parte diversificada de, no mínimo, 300 horas, dedicadas ao conhecimento e prática dos processos técnico-metodológicos relacionados à educação de pessoas com necessidades especiais em uma das seguintes áreas: Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Visual (DV), Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Física (DF), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação.”

Art. 2º O § 3º do Art. 13 da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A Instituição que comunicar a oferta de nova turma de curso, em diferentes locais, desde que previamente aprovados por este CEE, deverá encaminhá-la em pedido único, de forma a possibilitar exame e decisão convergentes.”

Art. 3º O § 4º do Art. 16 da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A alteração curricular referente a um mesmo curso, ofertado em diferentes locais, previamente aprovado por este CEE, deverá ser encaminhada em pedido único, de forma a possibilitar exame e decisão convergentes.”

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00092
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação de São Paulo
ASSUNTO	Altera dispositivos da Deliberação CEE 197/2021
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
INDICAÇÃO CEE	Nº 218/2022 CES Aprovada em 22/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em reiteradas oportunidades, este Conselho Estadual de Educação se debruçou sobre normas para o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Produziu-se avanços notáveis até chegarmos à normatização traduzida pela Deliberação CEE 197/2021, a qual trata a matéria de fundo.

Entre os temas abordados na referida norma, destacamos os Cursos de Especialização destinados à Formação de Professores da Educação Especial, através do qual procuramos alcançar o atendimento tão necessário aos portadores de necessidades especiais.

Sempre no intuito de alcançarmos a excelência pretendida, a citada Deliberação assim normatizou em seu Art. 9º, Parágrafo 1º, incisos I e II – Subseção I:

“(…)

Art. 9º - Os Cursos de Especialização em Educação Especial terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500 horas dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 100 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado obrigatoriamente presencial.

§ 1º As atividades acadêmicas deverão abranger somente uma área de atuação dos profissionais da Educação Especial, sendo a Carga Horária distribuída como segue:

I - núcleo comum de formação básica de 200 horas, compreendendo os fundamentos filosóficos, pedagógicos e científicos da educação inclusiva e uma introdução sobre as áreas de atendimento da educação especial, bem como a inserção da formação na perspectiva histórico-social brasileira;

II - parte diversificada de, no mínimo, 300 horas, dedicadas ao conhecimento e prática dos processos técnico-metodológicos relacionados à educação de pessoas com necessidades especiais em uma das seguintes áreas: Deficiência (Intelectual, Visual, Auditiva e Física), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação.

“(…)”

Entretanto, os termos do inciso II, mostraram-se, na prática, duvidosos quanto à existência de várias áreas de deficiências quando trouxe, entre parênteses, as individualizações. Necessário tratarmos de forma independente e clara ao nos referirmos às diversas áreas de deficiências.

Destacamos, ainda, os artigos 13 e 16, das Subseções III e IV, respectivamente, da mesma norma acima citada:

“(…)”

Art. 13 - Mantidas as mesmas condições, as Instituições poderão oferecer Curso já aprovado por este CEE, nos termos desta Deliberação, à novas turmas, comunicando o fato ao CEE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da nova turma, por meio de Ofício, no qual conste:

I - declaração de que não houve nenhuma alteração no projeto aprovado;

II - calendário do Curso para a nova turma.

§ 1º Atualizações de bibliografia e do conteúdo das ementas do curso não necessitam nova aprovação do projeto, devendo fazer parte da declaração prevista no inciso I.

§ 2º Será entendida como manutenção das condições de oferta a substituição de docente, inicialmente aprovado, por outro, com titulação igual ou superior àquele e formação relacionada à disciplina em que atuará, devendo a mudança ser salientada na declaração prevista no item a.

§ 3º A Instituição que solicitar oferta de cursos na mesma área de conhecimento, mantidas as peculiaridades de cada um deles, deverá encaminhar a este Conselho um único pedido referente aos cursos propostos, de forma a possibilitar exame e decisão convergente, cuja distribuição dos processos seguirá, por dependência, ao mesmo Relator(a).

(...)

Art. 16 - As alterações curriculares relativas aos assuntos a seguir elencados deverão ser comunicadas ao CEE:

I - nomenclatura de componentes curriculares;

II - ementário;

III - distribuição de componentes curriculares ao longo do Curso;

IV - Carga Horária de Componentes Curriculares sem diminuição de Carga Horária Total do Curso.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de seis meses antes do início da nova turma.

§ 2º As demais alterações curriculares não previstas neste artigo dependerão de autorização por parte do CEE.

§ 3º As alterações deverão ser apresentadas em formato de quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto.

§ 4º A Instituição que solicitar oferta de cursos na mesma área de conhecimento, mantidas as peculiaridades de cada um deles, deverá encaminhar a este Conselho um único pedido referente aos cursos propostos, de forma a possibilitar exame e decisão convergente, cuja distribuição dos processos seguirá, por dependência, ao mesmo Relator(a).”

(...)”

Com a redação dada pelo § 3º do art. 13 e pelo § 4º do art. 16, todos os pedidos de aprovação, comunicação de novas turmas e alteração de projeto, quando referentes a cursos considerados da mesma área, estão sendo autuados em processo único. Com isso, observamos as seguintes situações:

a) processo único com solicitações que envolvem diferentes aspectos, como no caso dos Cursos de Especialização em Educação Especial, que demandam análise específica para a deficiência a ser abordada;

b) processos em trâmite em diferentes fases de análise (pela AT ou pelo Conselheiro Relator) nos quais são juntadas novas solicitações. Nesse caso, a AT inclui a nova solicitação em sua Informação, entretanto, a solicitação inicial da Instituição que já vinha sendo analisada, por estar em mesmo processo, permanece aguardando a verificação dos demais pedidos juntados, até a finalização da Informação. Nos processos que já foram sorteados ao Relator, são juntadas novas solicitações que não tramitaram para análise da AT;

c) quando há a necessidade de diligência, as demais solicitações presentes no mesmo Processo, também permanecem aguardando o cumprimento pela Instituição, ainda que não tenham impedimento para sua apreciação e encaminhamento nos termos da Deliberação;

d) o agrupamento por áreas, realizado pela Assessoria do Gabinete, é um procedimento complexo;

e) a necessidade de adequação do conteúdo dos parágrafos mencionados à subseção em que estão inseridos;

f) com a aplicação dos procedimentos demandados pela Deliberação, percebeu-se que é necessário considerar as especificidades das Instituições e dos Cursos. Os Cursos de Especialização aprovados pelo CEE são ofertados, tanto por Faculdades e Institutos Municipais de Ensino Superior, quanto por Escolas de Governo, Instituições de Pesquisa e Instituições vinculadas ao MEC (no caso dos cursos que visam a formação de docentes para a educação especial e de profissionais da educação). Além disso, há Instituições que possuem núcleos e/ou *campi* e optam por ofertar o Curso em mais de um local de acordo com a demanda, enquanto outras ofertam cursos apenas na sede. Em todos esses casos, há características específicas à Instituição e/ou ao Curso, que alteram sua oferta, ainda que pertençam à mesma área. Por exemplo, a Instituição que oferta os cursos A e B, na mesma área, pode optar por ofertar o Curso A, semestralmente, e o Curso B, anualmente. O Curso A é ofertado na sede enquanto o B é ofertado em 6 núcleos. Além de novas turmas dos Cursos A e B, a Instituição encaminha proposta de novo Curso C na mesma área, entretanto, com oferta em 2 núcleos e assim em diante;

g) além disso, verifica-se a necessidade de correção no texto do § 3º, art. 13.

2. CONCLUSÃO

2.1 Pelas razões apresentadas, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 15 de junho de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Vice- Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente